

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CEC/SINTEGO

**Dispõe sobre a definição de eleitor(a) quite e apto(a)
a votar no processo eleitoral do SINTEGO 2025**

A Comissão Eleitoral Central do SINTEGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, especialmente nos termos do artigo 72, inciso XII, e considerando o disposto no artigo 70, que assegura o direito de voto ao(à) sindicalizado(a) até 60 (sessenta) dias antes da eleição e em dia com suas obrigações estatutárias, e:

Considerando:

- que o SINTEGO possui sindicalizados(as) que, por razões administrativas ou operacionais, encontram-se temporariamente sem consignação regular em folha de pagamento, por erro de sistema, recusa de órgãos públicos ou mudança de matrícula funcional;
- que alguns sindicalizados(as), ao se aposentarem, têm sua matrícula alterada, o que pode interromper a consignação em folha, embora permaneçam filiados(as) ao Sindicato;
- que o artigo 70 do Estatuto assegura o direito de voto a quem estiver sindicalizado(a) até 60 (sessenta) dias antes da eleição e quite com suas obrigações;
- que compete à Comissão Eleitoral Central regulamentar os casos omissos e garantir a ampla participação democrática dos(as) filiados(as);

RESOLVE ESTABELECEER AS SEGUINTE NORMAS:

Art. 1º - No processo eleitoral do SINTEGO 2025, consideram-se eleitores(as) aptos(as) a votar:

I – os(as) trabalhadores(as) da Educação que tenham vínculo estatutário, empregatício ou contrato temporário nas redes públicas estadual e municipais, desde que sindicalizados(as) até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições e que constem da lista de votação, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

II – aqueles(as) que não tenham sido excluídos(as) do quadro social nas hipóteses do art. 60 do Estatuto, nem penalizados(as) por exclusão ou destituição, conforme os arts. 59 e 61;

III – os(as) aposentados(as) que permaneçam filiados(as) ao SINTEGO, e isentos de consignação, por deliberação estatutária anterior;

IV – os(as) sindicalizados(as) que, ao se aposentarem ou mudarem de matrícula funcional, tenham tido as consignações interrompidas por erro do sistema ou recusa do órgão público, desde que mantenham registro ativo de filiação;

V – aqueles(as) que apresentaram ficha de sindicalização assinada antes do prazo do inciso I, com comprovante de entrega ao Sindicato, ainda que a consignação em folha não tenha sido efetivada por culpa ou omissão do poder público;

VI – os(as) filiados(as) que estiveram em licença por interesse particular e retornaram ao cargo sem restabelecimento imediato da consignação, desde que mantenham vínculo ativo e não tenham requerido desfiliação formal.

Art. 2º - Compete à Tesouraria-Geral encaminhar à Comissão Eleitoral Central a relação dos(as) sindicalizados(as) quites, observados os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central, com base nas disposições estatutárias e na finalidade de assegurar o direito de voto aos(as) sindicalizados(as) efetivamente vinculados(as) ao SINTEGO.

Goiânia, GO, 05/11/2025

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - SINTEGO
Quadriênio 2025/2029



Carlos Eduardo Ramos Jubé
Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC/SINTEGO

Membros Titulares:

- **Carlos Eduardo Ramos Jubé – Presidente**
- **Luciene Martins de Siqueira – Secretária**
- **Ueber Ribeiro Barboza – Vogal**

Membros Suplentes:

- **Nylo Sérgio José Nogueira Júnior – 1º Suplente**
- **Nelma das Graças Almeida Félix – 2ª Suplente**
- **Alexandre Reis Coutinho – 3º Suplente**